PROJETO DE INDICAÇÃO Nº224/ 2020

Considerando que durante tão grave crise que assola a humanidade de forma que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social especifica para ser alvo da crescente pandemia, é notório que o mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19;

Considerando que medidas duras tiveram que ser tomadas afim de atenuar a curva de crescimento da pandemia, tendo em vista que o comércio teve que ser completamente fechado por um período, os shoppings center, escolas, igrejas, lanchonetes, escolas, entre outros;

Considerando que já em tão pouco tempo já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas, resultando em um colapso no sistema de saúde, resultando em muitas mortes e, como se não bastasse, o crescente aumento de necessitados;

Considerando que um dos métodos adotados pela China foi além do isolamento social e o uso de álcool gel e a lavagem constante das mãos com água e sabão foi o uso de mascaras por aqueles que necessitavam sair às ruas da sua cidade;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) já tem orientado o uso desse artifício – mascaras, sejam elas de pano ou de qualquer um outro tipo de material que sirva de barreira para contaminação do Coronavírus para todos quantos necessitam desenvolver as suas atividades, embora adotem todos os cuidados possíveis para evitar a contaminação;

Considerando que a prefeitura de Salvador decretou o uso de mascaras para motoristas, cobradores e passageiros de transporte público, bem como para motoristas e passageiros de carro de passeio, sob pena de receber uma reprimenda;

Considerando que de igual forma, os estabelecimentos comerciais deveriam funcionar com os funcionários utilizando mascaras e, como se não bastasse, os próprios clientes devem fazer o devido uso desse artifício – mascaras;

Considerando que a prefeitura comprou mais de 200 mil mascaras para serem distribuídas para comerciantes informal, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP);

Considerando que assim como os comerciantes informais, que tem dificuldade de adquirir mascaras, álcool gel, entre outros produtos que auxiliem na sua devida higienização – elementos fundamentais para combater a contaminação do COVID – 19, existem pessoas que não tem condições de comprar os materiais supra;

Considerando que entre o grupo de pessoas carentes existentes na cidade de Salvador, há os moradores de rua, pessoas que dependem da ajuda de terceiros para sua sobrevivência – alimentação, vestiário, entre outros, que devem ser enquadrados no grupo daqueles que receberão mascaras não só para sua proteção como também para proteção de outrem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO,** estudo de viabilidade técnica que vise distribuir mascaras de pano ou mascaras descartável para moradores de rua na cidade de Salvador.

Salvador, 27 de abril de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT